



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0394.0/2021

“Altera a Lei nº 16.157, de 2013, que dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Cuido do Projeto de Lei, acima identificado, enviado a este Poder pelo Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 875, de 14 de outubro de 2021 (p. 2 dos autos eletrônicos), que “Altera a Lei nº 16.157, de 2013, que dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico e estabelece outras providências.”

A propositura encontra-se fundamentada ao teor da Exposição de Motivos nº 20262.1/SSP, de 23 de setembro de 2021, firmada pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (pp. 4/6 dos autos eletrônicos), da qual trago à colação o que segue:

O Corpo de Bombeiros Militar (CBMSC) possui entre suas competências, conforme previsão do artigo 108 da Constituição Estadual, realizar os serviços de prevenção de sinistros, estabelecendo normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio.

A Lei 16.157, de Q7 de novembro de 2013 que dispõe sobre as normas e requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndios e pânico de imóveis em Santa Catarina, delegou ao CBMSC o estabelecimento por meio de Instruções Normativas destas exigências as quais devem ser atendidas por todas as edificações, exceção feita às edificações unifamiliares.

Buscando tornar o processo relacionado à regularização de edificações quanto à segurança contra incêndios mais eficiente e célere, do qual decorre a abertura de estabelecimentos, o Corpo de Bombeiros Militar



tem incorporado iniciativas visando torná-lo menos burocrático e complexo para o cidadão catarinense.

Nesse sentido, a adoção de "autodeclarações" por parte de proprietários de edificações e responsáveis técnicos já vigoram na Corporação desde 2018, representando uma evolução considerável, mas ainda aquém do necessário para atender os anseios da sociedade em especial em razão do momento econômico que hoje vivenciamos.

Assim, após estudos e discussão com entidades de classe envolvidas no processo de regularização de edificações junto ao CBMSC, tais como Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC, Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC confeccionou-se a proposta de alteração legislativa anexa que visa permitir a ampliação do processo de desburocratização e simplificação no âmbito do CBMSC, alinhando-se a política nacional e estadual focada no desenvolvimento econômico.

Com as mudanças que se propõe, a liberação de processos relacionados à construção de novas edificações e a emissão do atestado para habite-se de empreendimentos que se enquadrarem no processo simplificado, passarão a ter a tramitação de sua documentação junto a CBMSC em cerca de 01 (um) dia útil. A simplificação proposta não só garantirá maior celeridade aos processos tramitados junto ao CBMSC, como também propiciará melhoria na eficiência e qualidade nas análises e vistorias realizadas nos imóveis.

Destaca-se por fim que a iniciativa que se propõe, tornará Santa Catarina pioneira em nível nacional na otimização do serviço público, do reconhecimento e valorização das atribuições dos responsáveis técnicos pelas edificações, além do fortalecimento da relação de confiança, baseado no princípio da boa fé entre empreendedor, Estado e Sociedade Civil, possibilitando que todas as partes ligadas ao processo participem solidariamente do todo, compartilhando também as suas responsabilidades.

Com isso, ganham os profissionais com maior liberdade, autonomia e responsabilidade em sua competência profissional. Ganha a sociedade, com a prestação de serviços públicos ágeis, eficientes e de qualidade, sem redução da segurança contra incêndios nas edificações.

[...]

A matéria foi admitida, preliminarmente, no âmbito das Comissões de Comissão de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação (pp. 30/33 e 36/37 e 40, respectivamente).



Na sequência, a matéria aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual avoquei à relatoria, na forma regimental.

À proposição não foi apresentada nenhuma emenda até a presente data.

É o relatório do essencial.

II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 80, XI e 144, III, ambos do Regimento Interno, conclui-se que a proposta legislativa apresenta os requisitos do interesse público, porquanto visa a otimização do serviço público, o fortalecimento da relação de confiança entre o empreendedor, o Estado e Sociedade Civil, possibilitando que todas as partes ligadas ao processo de que trata a matéria, compartilhem também as suas responsabilidades.

Ante o exposto, com base nos arts. 80, VI e X, 144, III e 209, III, do Regimento Interno, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0394.0/2021, vez que converge para o atendimento do interesse público, estando a proposição apta à conclusiva deliberação do Plenário deste Poder Legislativo, porquanto concluída a tramitação processual determinada no Despacho inicial apostado à p. 2 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator